



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

LEI Nº 618/1997 **De 22 de maio de 1997**

ALTERA OS PRAZOS DO PAGAMENTO DO IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 1992 A 1996, CONTIDOS NO ARTIGO 1º DA LEI 611/97, DE 17/MARÇO/1997.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 1º da Lei 611/97, de 17/março/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de juros e multas, bem como descontos sobre os débitos do IPTU, relativo aos exercícios de 1992 a 1996, da seguinte forma”:

50% para pagamento, até o dia 17/junho/97;

30% para pagamento, até o dia 01/julho/97;

20% para pagamento, até o dia 15/julho/97.

Parágrafo Único - Decorridos os prazos para o gozo dos benefícios contemplados neste artigo, cessam estas concessões, voltando os débitos aos seus valores anteriores”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 22 de maio de 1997.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito Municipal